

Exame do corpo de delito na Perícia Veterinária (ensaio)

The examination of the corpus delicti in veterinary expertise

Resumo

Casos envolvendo crueldade com animais acontecem com frequência e o médico-veterinário é o profissional mais competente, para realizar as respectivas perícias. A Medicina Veterinária Legal está em constante crescimento e o seu objetivo é proteger os animais domésticos e selvagens, com base na legislação e levando em consideração o ser humano. A perícia sempre envolveu conhecimentos técnico-científicos destinados à esclarecer os vestígios e interpretar fatos perante acontecimentos criminosos ou suspeitos. O exame do corpo de delito é a principal forma para a avaliação de um local de crime, com o emprego de uma análise minuciosa que resulte em laudos destinados ao auxílio e à condução de um processo judicial.

Summary

Situations of cruelty to animals occur frequently and the veterinarian is the Professional more competent to perform expertise in these cases. The Forensic Veterinary Medicine is growing, and its goal is to protect wild and domestic animals, based on the law and taking into account the human. The veterinary medical expertise has always involved scientific and technical knowledge in order to clarify the facts and interpret trace events before criminals or suspects. The examination of the corpus delicti is the main way to evaluate a crime scene, through analysis, resulting in reports that assist the development of judicial procedures.

Recebido em 28 de agosto de 2013 e aprovado em 16 de dezembro de 2014

Tália Missen Tremori¹

Noeme Sousa Rocha²

Departamento de Patologia Veterinária –
Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia,
Unesp, Campus Botucatu (FMVZ – UNESP)
Distrito de Rubião Júnior, s/n.
Rubião Júnior – 18618-970, Botucatu, SP – Brasil
✉ talia_missen@hotmail.com



Palavras-chave

Medicina Veterinária Legal.
Perito criminal. Animal.

Keywords

Forensic Veterinary Medicine.
Legal expert. Animal.

Introdução

Entende-se como eficiência da Medicina Legal a sua contribuição do ponto de vista médico para elaboração e cumprimento de leis, além disso, ela engloba o campo de atuação da Polícia Técnica, ou criminalística e desenvolve os ramos de pesquisa e perícia (FRANÇA, 2011).

O profissional médico-veterinário tem contribuído diretamente para os avanços da medicina forense, que vêm crescendo em uma escala moderada, tornando evidente, nos últimos quinze anos, que a situação mudou drasticamente e fazendo com que houvesse a necessidade de maior envolvimento destes profissionais no trabalho pericial (CHEVILLE, 2006).

Ainda que a Legislação Brasileira não coloque como obrigatória a realização do exame do corpo de delito em animais, quando se trata de um processo criminoso ou suspeito, o juiz poderá nomear alguém competente para tal função. Surgem então oportunidades para a atuação, dentro da perícia criminal, instituindo-se assim a necessidade do aprofundamento dos conhecimentos da perícia envolvendo animais (COOPER; COOPER, 1998).

A Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 que trata do exercício da profissão do médico-veterinário, no artigo 5º coloca que é competência privativa legal a peritagem sobre animais, identificação, vícios, doenças, acidentes e exames técnicos em questões judiciais; perícias, exames e pesquisas reveladoras de fraudes ou operações dolosas em animais inscritos em competições

1 Mestranda Patologia Veterinária, Universidade Estadual Paulista, UNESP, Campus de Botucatu, SP – Brasil.

2 Professora Livre-Docente da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Estadual Paulista, Campus de Botucatu, SP – Brasil

desportivas e em exposições agropecuárias; perícias para fins administrativos, de crédito e seguro; e exames toxicológicos e sanitários em produtos industriais de origem animal (BRASIL, 1968).

Embora a maioria dos crimes contra animais sejam ignorados por falta de notificação, a Justiça está a favor de penas decorrentes de maus tratos e outros tipos de delitos envolvendo animais. No Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934 em defesa dos animais e constituído por 19 artigos, apresenta dentre eles o artigo terceiro que estabelece que “consideram-se maus tratos: I – Praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal; III – Obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que razoavelmente não lhes possam exigir senão como castigo; V – Abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária”; dentre outros (BRASIL, 1934).

A Lei de Crimes Ambientais 9.605 (12 de fevereiro de 1998) protege legalmente os animais e estipula medidas punitivas para quem cometa crimes contra a fauna. No capítulo V, artigo 32, está enquadrado que a prática de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos é crime e tem como pena a detenção (três meses a um ano), além da multa.

Também é responsabilidade do profissional médico-veterinário seguir o Código de Ética Médica, sendo vedado ao profissional praticar atos danosos ao paciente que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência no exercício de sua função (TOLEDO, 1991).

Objetivos

Fornecer subsídios sobre os direitos dos animais e a forma como o médico-veterinário deve proceder mediante processos de envolvimento legal. Orientar como realizar um exame de corpo de delito e fundamentar o laudo técnico pericial para auxiliar em casos judiciais que envolvam animais.

Perícia Veterinária

Com a tendência dos proprietários de conhecerem recursos legais perante os animais domésticos, o crescimento do conceito globalizado de bem-estar animal e conservação do meio ambiente, o combate aos crimes envolvendo animais selvagens (contrabando, tráfico

ilegal) e a legislação em relação aos alimentos de origem animal; torna-se cada vez mais evidente a necessidade da perícia veterinária. Desde modo, surge a necessidade da introdução da disciplina de Medicina Veterinária Legal nos cursos de graduação em Medicina Veterinária, pressupondo que à medida que a sociedade toma consciência dos seus direitos, ocorre o aumento do número de perícias envolvendo animais, principalmente nos casos ligados aos vícios redibitórios, fraudes, traumatologia e toxicologia médico veterinária legal (COOPER; COOPER, 2008; FRANÇA, 2011).

A análise dos indícios possibilita a demonstração e investigação dos elementos que servirão para a comprovação dos fatos. A perícia é consolidada por meio de laudos, constituídos por uma peça escrita, que tem por base o material examinado. Um laudo, concluído é de integral responsabilidade dos peritos que o assinam. Em todas as etapas da perícia é essencial a garantia da cadeia de custódia (DOREA, 2009).

A perícia pode examinar e determinar a causa, circunstâncias, mecanismo e tempo aproximado de morte associado à investigação e reconhecimento de alterações dos tecidos, identificação de parasitas (entomologia forense) e deposição de manchas cadavéricas. A realização da necropsia forense é fundamental para ser diagnosticada a *causa mortis* e justificadas as suspeitas (CHEVILLE, 2006).

A perícia realizada em animais visa a identificação da espécie animal, verificação da presença e do tipo de lesões e o diagnóstico das substâncias encontradas em determinadas regiões (esperma, por exemplo). Um animal pode, inclusive, ajudar na investigação de casos onde há envolvimento posterior da vítima humana, portanto a perícia pode ajudar na identificação do agressor (BYARD; BOARDMAN, 2011).

Um profissional capacitado poderá atuar em diferentes áreas da Perícia Veterinária, que incluem: evolução e avaliação de rebanhos; avaliação de animais e seus rendimentos; arbitragem de valores; diagnóstico de lesões; identificação de animais; identificação de fraudes; custos de produção pecuária; determinação de sexo, idade, raça, espécie; inventário; necropsia de animais segurados; identificação de produtos e subprodutos de origem animal; exame médico veterinário legal; determinação de imperícia; verificação de parentesco; revelação de fraudes dolosas; bestialismo, intoxicação e envenenamentos; avaliação no valor econômico em animais exóticos; trânsito internacional e nacional de animais e; produtos de origem animal e medicamentos de uso animal (PAARMANN, 2006).

Exame do corpo de delito

Corpo de delito é o local do crime, com todos os seus vestígios e; exame de corpo de delito é o laudo técnico que os peritos fazem nesse determinado local, analisando todos os referidos vestígios. O conjunto de vestígios materiais deixados pela infração penal, a materialidade do crime, em suma, o que pode ser examinado por meio dos sentidos, é o referido corpo de delito. Há infrações que deixam vestígios materiais (*delicta facti permanentis*), como os crimes de homicídio, lesões corporais, falsificação, estupro e maus tratos a animais. Há outros, porém, que não os deixam (*delicta facti transeuntis*), como os de calúnia, difamação, injúria e ameaças orais, violação de domicílio, entre outros (BASTOS; ORÇAI, 2007).

Quando a infração deixa vestígios, é necessário que se faça uma comprovação dos vestígios materiais por ela deixados, ou seja, que se realize o exame do corpo de delito direto. O artigo 158 do Código de Processo Penal estabelece que “quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame do corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado” (MARTINS, 2009).

De acordo com o artigo 167 do Código de Processo Penal “não sendo possível o exame do corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta”. O que pode ocorrer em função da demora em se chegar ao local, ou se os criminosos retiraram os vestígios para dificultarem a prova. Mais perfeita será a perícia quanto mais próxima do delito for realizada, sempre buscando diminuir o período imponderável (MONTEIRO; MORAES, 2005).

Não havendo peritos oficiais, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame. Quando a lei exige a habilitação técnica, requer que os nomeados sejam pessoas aptas, diante de suas profissões, a prestarem as informações e conclusões necessárias à comprovação do fato punível e de suas circunstâncias, na esfera de sua especialidade.

Exame do corpo de delito em local de crime

Local de crime é toda área onde tenha ocorrido um fato que assuma a configuração de delito e que exija as providências judiciais, compreendendo crimes de qualquer espécie, e também os fatos que necessitam ser esclarecidos (BASTOS; ORÇAI, 2007).

É importante questionar onde ocorreu o fato, a natureza da ocorrência e o que aconteceu. Cabe ao perito ater-se minuciosamente a todos os vestígios deixados no local de crime, fazendo assim um estudo sistemático, prezando a cadeia de custódia, até que se prove cientificamente a ausência de hierarquia para importância das provas. A prova tem por objetivo transformar a suspeita em certeza. A causa de uma investigação que termina em fracasso é comumente um inadequado exame do local de crime. Observar, descrever, colher e materializar vestígios, fotografar e desenhar; são bases da investigação criminal que irão culminar na conclusão do laudo pericial após comprovação científica (DOREA, 2009; MAIORKA; MARLET, 2012).

É fundamental a preservação adequada do local de infração penal, o correto isolamento do local do crime e preservação dos vestígios para tornar o processo de investigação pericial mais fácil e conciso. É importante que o laudo contenha as alterações do estado dos objetos do exame e no relatório sejam discutidas as consequências das alterações observadas, segundo a dinâmica dos fatos.

Quando o perito médico-veterinário emite um atestado de óbito, é importante que o fato tenha sido confirmado pela cessação dos fenômenos vitais, por perda da consciência, cessação dos batimentos cardíacos (ausência de pulso) e da respiração, ou ainda ausência da sensibilidade cutânea, abolição do tônus muscular, relaxamento dos esfíncteres, midríase. Apoiando-se nas alterações *post mortem* deve ser avaliado o período de tempo decorrido desde o óbito, neste aspecto analisa-se o resfriamento do cadáver, a hipóstase, rigidez cadavérica, enfisema, maceração, coliquação e a esqueletização.

Cabe ao perito médico-veterinário desenvolver o exame perinecropsóptico destinado a relacionar as circunstâncias em que o corpo foi encontrado e suas eventuais lesões com a cena do crime. Avaliar o local do geral para o específico, coletar a maior quantidade possível de material que possa ter relação com o caso, realizar o exame do corpo de delito direto e indireto, preservando sempre a cadeia de custódia.

Primeiramente, deve-se desenhar, e/ou fotografar o local onde será realizada a perícia, descrever local e a forma como animal foi encontrado. Na identificação, os animais devem ser individualizados e discriminados segundo a categoria: estimação; vida livre ou; rebanho; dando-se especial atenção para a presença de marcas, tatuagem, “chip”, brinco, pelagem, entre outros. A foto de identificação individual é essencial.

A avaliação do tempo de morte deverá considerar as variações climáticas e ambientais, como clima,

umidade, época do ano, período do dia e temperatura. Também deve ser dada atenção especial para a espécie acometida, pois, os ovinos, por exemplo, apresentam sérias alterações *post mortem* muito precoces, uma vez que o efeito isolante da lã impede a dissipação do calor corporal, o mesmo é válido para suínos de grande porte, graças a camada isolante de gordura. A presença de microrganismos putrefativos, como *Clostridium septicum*, disseminados pelo corpo antes ou após o óbito podem acelerar a velocidade da putrefação. A fermentação, com conseqüente formação de gases do trato digestivo de herbívoros, pode causar distensão em algumas horas, o que também deve ser diferenciado de um timpanismo *ante mortem* (JONES; HUNT; KING, 2000).

A traumatologia forense também é fundamental para a identificação de lesões, sendo as mais comuns de ordem mecânica, provocadas principalmente por instrumentos, podendo ser classificadas em: perfurantes; cortantes; perfuro-cortantes; contundentes; perfuro-contundentes e; corta-cortundentes. Também é comum o encontro de lesões de ordem física, térmica e elétrica, como queimaduras, insolação, intimação, fulminação.

No exame necroscópico é possível a verificação da ocorrência de asfixia, o que também pode caracterizar lesões de ordem físico-química como afogamento, estrangulamento, enforcamento e confinamento excessivo; sendo esse último comum em animais de produção (MARLET; MARLET, 2012).

Os exames complementares como o toxicológico permitem a detecção das causas de envenenamento e sobredose de medicamentos, nestes casos, é importante a existência de suspeita para confronto. Todo material coletado durante a perícia ou mesmo o exame necroscópico deve ser lacrado e o número do laço deve acompanhar o laudo e requisição de relatório de análise (MONTEIRO; MORAES, 2005).

No laudo podem constar imagens, sempre com régua milimetrada, e legendas. No caso de equinos, deve ser anexada a resenha do animal, principalmente se portador de apólice de seguro.

Modelo de laudo pericial para animais

Preâmbulo

Título do documento, numeração, hora, data e local da perícia, nome do perito relator, nome e órgão a que pertence o requisitante da perícia, a natureza da infração penal e sua identificação (Boletim de Ocorrência, Processo Judicial etc.).

Objetivo do exame

Causa médica da morte – necropsias médico-legais.

Causa jurídica da morte – perícia de local.

Objeto do exame

Destina-se a identificação do corpo de delito a ser examinado. No caso de um animal constar identificação: espécie; sexo; raça; pelagem; idade e; nome do animal. Se possível constar histórico.

Exames

Exame necroscópico: interno e externo.

Exame do local: análise de todos os vestígios.

Análises complementares

Material enviado por R.A. (Relatório de Análise).

Considerações preliminares

Caracteriza a discussão dos achados do laudo, que podem levar a conclusão.

Conclusão

Fecho ou encerramento

Citar o número de folhas que constituem o laudo, relacionar os anexos, fotografias e outros documentos. Todas as folhas devem ser rubricadas e a última assinada pelo perito. O perito sempre deve guardar uma cópia consigo.

Anexos

Desenhos, fotografias, análises complementares, prontuário do animal, tudo deve vir devidamente identificado e rubricado.

Conclusão

Nos últimos dez anos houve uma crescente preocupação do homem com o meio ambiente e neste contexto os animais de companhia passaram a ser considerados como membros da família. Consequentemente, foi observado um aumento gradativo do número de casos periciais envolvendo animais, sejam eles silvestres, domésticos ou de produção, o que tem determinado realização de perícias veterinárias.

O exame do corpo de delito bem realizado é fundamental para o sucesso de uma perícia. O aumento de estudos na área tem tornado a Medicina Veterinária Legal uma importante especialidade da profissão. A disponibilidade de peritos criminais capacitados, para elaboração de laudos detalhados e precisos, de

acordo com a legislação brasileira e prezando a justiça perante os acontecimentos criminais é uma necessidade atual.

Referências

- BASTOS, M. L.; ORÇAI, M. C. Exame de corpo de delito – o art. 158 do código de processo penal e uma releitura à luz do princípio do contraditório e das novas regras do interrogatório (Lei nº 10.792/03). In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 16., 2007, Belo Horizonte. **Anais...** Florianópolis: CONPEDI, 2007.
- BRASIL. Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 13 de outubro de 1941. Disponível em: <www.jusbrasil.com.br/legislacao/91622/codigo-processo-penal-decreto-lei-3689-41> Acesso em: 25 ago. 2013.
- BRASIL. Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 25 de outubro de 1968. Disponível em: <www.cfmv.org.br/portal/legislacao/leis/lei_5517.pdf> Acesso em: 26 ago. 2013.
- BYARD, R. W.; BOARDMAN, W. The potential role of forensic pathologists in veterinary forensic medicine. **Forensic Science Medicine Pathology**, v. 7, n. 3, p. 231-232, 2011.
- CHEVILLE, N. F. **Introduction to veterinary pathology**. 3. ed. Ames: Blackwell Publishing, 2006. cap. 16, p. 345-362.
- COOPER, J. E. What is forensic veterinary medicine? Its relevance to the modern exotic animal practice. **Seminars in Avian and Exotic Pet Medicine**, v. 7, n. 4, p. 161-165, 1998.
- COOPER, J. E.; COOPER, M. E. Future trends in forensic veterinary medicine. **Seminars in Avian and Exotic Pet Medicine**, v. 7, n. 4, p. 210-217, 1998.
- COOPER, J. E.; COOPER, M. E. Forensic veterinary medicine: a rapidly evolving discipline. **Forensic Science Medicine Pathology**, v. 4, p. 75-82, 2008.
- COOPER, J. E.; COOPER, M. E. **Introduction to veterinary and comparative forensic medicine**. Singapore: Blackwell Publishing, 2007. 415 p.
- DOREA, L. E. C. **Criminalística**. 4. ed. Porto Alegre: Millenium, 2009. p. 137-143.
- FRANÇA, G. V. **Medicina legal**. 9. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011.
- JONES, T. C.; HUNT, R. D.; KING, N. W. **Células: morte das células e dos tecidos**. In: _____. **Patologia veterinária**. 6. ed. São Paulo: Manole, 2000.
- MAIORKA, P. C.; MARLET, E. F. O ensino da medicina veterinária legal no Brasil. **Revista CFMV**, ano 18, n. 55, p. 7-11, 2012.
- MARLET, E. F.; YOSHIDA, A. S.; GORNIAC, S. L.; MAIORKA, P. C. Elaboração do laudo pericial em medicina veterinária. **Revista CFMV**, ano 18, n. 55, p. 12-19, 2012.
- MARTINS, E. **Análise dos processos de decomposição e sucessão ecológica em carcaças de suínos (*Sus scrofa* L.) mortos por disparo de arma de fogo e overdose de cocaína e protocolo de procedimento diante do corpo de delito**. 2009. 134 p. Dissertação (Mestrado em Biologia Geral e Aplicada – Biologia de Parasitas e Microorganismos) – Instituto de Biociências, Universidade Estadual Paulista, Botucatu, 2009.
- MONTEIRO, R.; MORAES, J. A. **Manual de procedimentos básicos para atendimento em locais de crimes contra a pessoa**. São Paulo: Instituto de Criminalística, 2005. 106 p.
- MUNRO, R.; MUNRO, H. M. C. **Animal abuse and unlawful killing: forensic veterinary pathology**. Philadelphia: Elsevier, 2008. 106 p.
- PAARMANN, K. **Medicina veterinária legal**. 2. ed. São Paulo: Ed. do autor, 2006. p. 65-72.
- TOLEDO, F. A. **Princípios básicos de direito penal**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.